



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 232 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.999.

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DA
DÍVIDA JUNTO AO INSS - INSTITUTO
NACIONAL DE SEGURO SOCIAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE,
ESTADO DE MATO GROSSO, senhor PEDRO CARBO GARCIA, no uso de suas
atribuições conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a parcela
a dívida com o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, no valor de R\$ 13.878,84
(Treze mil e oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), referente ao
período de 01/02/98 a 31/08/98, tanto a parte patronal quanto a dos segurados, em 240
(duzentos e quarenta) meses da Câmara Municipal.

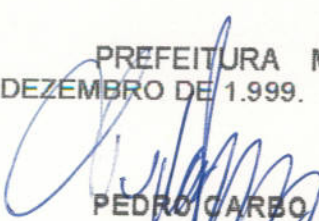
Artigo 2º - A dívida que trata o artigo 1º não poderá comprometer
mais de 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real, nos termos do artigo 2º, V c/c
artigo 5º, III da Medida Provisória n.º 1.891-8 de 24 de outubro de 1999.

Parágrafo Único - Entende-se como Receita Líquida Real a
receita realizada nos 12 meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que
ela estiver sendo apurada, observando os seguintes critérios:

I - Excluem-se as receitas provenientes de operações de créditos;
anulação de restos a pagar, alienação de bens, de transferências vinculadas a qualquer
título, transferências voluntárias ou doações recebidas com o fim específico de atender
despesas de capital. (M.P. 1.891-8 de 24 de outubro de 1999.)

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
MT., EM 17 DE DEZEMBRO DE 1.999.


PEDRO CARBO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL